



EDITAL N.º 001/2025 SME

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO DOMINGOS, GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da **Lei n.º 007/2011**, que regula o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Domingos, **Lei nº 001/2005 JRA** que regulamenta a realização de eleições de Diretores nas Escolas Municipais e com fundamento na legislação municipal aplicável e nos princípios da gestão democrática do ensino público,

FAZ SABER que torna público o presente edital que regulamenta o processo eleitoral para a escolha do cargo de Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a gestão democrática e participativa, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital e em consonância com a Lei nº 007/2011 e a Lei nº 001/2005JRA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este edital regulamenta o processo de eleição para os cargos de Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Domingos-Goiás, conforme os dispositivos instalados na Lei n.º 007/2011, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e com a Lei n.º. 001/2005 JRA que regulamenta sobre a realização de eleições de Diretores das escolas municipais.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha do Diretor será realizado por meio de votação direta e secreta, garantindo a participação democrática da comunidade escolar, incluindo professores, servidores administrativos, alunos e pais ou responsáveis, conforme critérios definidos neste edital.



Parágrafo único: as Unidades Escolares que tiverem menos de 80 (oitenta) alunos regularmente matriculados no sistema de gestão escolar (Sige) não terão direito a eleição para Diretor Escolar, conforme Lei nº001/2005 JRA, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo e ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de designar um Coordenador, que deverá atender aos requisitos pertinentes ao cargo.

Art. 3º A eleição visa promover uma gestão escolar participativa e transparente, buscando garantir a qualidade do ensino, a eficiência administrativa e a valorização dos profissionais da educação, em consonância com os princípios da Lei n.º 007/2011.

Art. 4º O mandato dos eleitos para os cargos de Diretor será de **02 (dois)** anos, permitida uma recondução, conforme as diretrizes de continuidade e atualização na gestão escolar condicional pela legislação municipal.

Art. 5º A supervisão e condução do processo eleitoral serão realizadas por uma Comissão Eleitoral instituída pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete garantir a observância dos princípios de legalidade, transparência e imparcialidade em todas as etapas do processo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares e resolver os casos omissos deste edital, observados os preceitos da Lei n.º 007/2011 e demais normas aplicáveis à rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 7º Apresentar juntamente com o formulário de inscrição a **Proposta de Trabalho** a qual deverá conter:

- a) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;
- b) Estratégias para preservação do patrimônio público;
- c) Estratégia para a participação da comunidade no cotidiano da escola, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Domingos - Goiás, os servidores efetivos do magistério municipal que atendam aos seguintes requisitos:



I – Ser titular de cargo efetivo no magistério público municipal, conforme definido no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Domingos, instituído pela Lei n.º 007/2011;

II – Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de exercício efetivo no magistério público municipal, podendo escolher a unidade onde deseja concorrer;

III – Apresentar formação mínima de licenciatura plena em pedagogia ou outra área correlata da educação, nos termos da legislação vigente;

IV – Não ter sido condenado em processos disciplinares nos últimos 04 (quatro) anos que impliquem na restrição do direito de candidatura;

V – Estar em pleno exercício de suas funções na data de publicação deste edital, salvo nos casos de afastamento por motivos previstos na lei, considerados de exercício específico;

VI - Ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - Não estar em gozo de licenças de qualquer natureza até a data de publicação deste edital;

VIII – Manter uma conduta profissional ilibada, comprovada mediante declaração de órgãos competentes da gestão pública municipal.

IX – Não possuir contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria Municipal de Educação, entre outros.

X – Certificado em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 60 horas;

XI – Não estar em função de readaptação até a publicação deste edital.

Art. 9º É vedada a candidatura de servidores que estejam em estágio probatório ou em cargos comissionados.

Art. 10º Os candidatos deverão comprovar a regularidade da sua situação funcional mediante a apresentação dos seguintes documentos:



I – Declaração de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação;

II – Certidões negativas de deliberações disciplinares, expedida pelos órgãos competentes;

a) Certidão negativa de débitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND) – Receita Federal;

b) Certidão negativa de débitos e tributos vinculados ao Estado (CND) – Secretaria de Fazenda do Estado;

c) Certidão negativa de débitos e tributos vinculados ao Município (CND) – Prefeitura Municipal;

d) Certidão relativa ao FGTS (CND) – Caixa Econômica Federal;

e) Certidão negativa de débitos e tributos trabalhistas (CNDT) – Tribunal Superior do Trabalho;

III – Comprovante de formação acadêmica, conforme o inciso III do art. 7º;

IV – Declaração de intenção de candidatura assinada, que deverá ser submetida à Comissão Eleitoral.

V – Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo e compromisso de atuar de acordo com as diretrizes pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

VI – Outros documentos que venham a ser especificados pela Comissão Eleitoral em instruções complementares.

Art. 11º O registro de candidaturas será deferido pela Comissão Eleitoral, após a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e na Lei n.º 007/2011.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º A Comissão Eleitoral será responsável pela supervisão de todas as etapas do processo eleitoral para Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Domingos, Goiás.



Art. 13º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo formados pelos seguintes representantes:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- V – 1 (um) representante dos pais e/ou responsáveis pelos alunos.

Art. 14º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar todas as fases do processo eleitoral;
- II – Publicar e divulgar o cronograma do processo eleitoral, incluindo prazos de inscrição, campanha, votação, apuração e divulgação dos resultados;
- III – Receber e homologar as inscrições dos candidatos, após análise dos requisitos estabelecidos neste edital;
- IV – Organizar e garantir a lisura do processo de votação e apuração;
- V – Julgar os pedidos de impugnação de candidaturas e os recursos apresentados durante o processo eleitoral;
- VI – Proclamar os resultados e encaminhar o relatório final à Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Adotar as medidas possíveis para garantir a imparcialidade e a transparência do processo eleitoral.

Art. 15º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e deverão atuar com total imparcialidade e integridade, sob pena de substituições e demais disposições previstas na legislação municipal.



Art. 16º A Comissão Eleitoral deverá reunir-se periodicamente para deliberar sobre as etapas do processo e poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, devendo registrar em ata todas as deliberações e decisões tomadas.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 17º O período de registro de candidaturas para o cargo de Diretor das unidades escolares da rede municipal de São Domingos, Goiás, será realizado na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias **25 a 28 de março de 2025**, nos horários das 8h às 11h e das 14h às 17h.

Art. 18º O registro de candidaturas deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio e entrega dos documentos enumerados no art. 9º deste edital à Comissão Eleitoral.

Art. 19º A relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral será divulgada no dia **01 de abril de 2025**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Domingos, na Secretaria Municipal de Educação, nos murais das Escolas Municipais, bem como no portal oficial da Prefeitura (<https://saodomingos.go.gov.br/>).

Parágrafo único. Os candidatos que tiverem seu registro indeferido poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar dos dados de publicação da relação preliminar.

Art. 20º As candidaturas deferidas serão divulgadas oficialmente pela Comissão Eleitoral, dando início à fase de campanha eleitoral conforme disposto no capítulo seguinte.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21º A campanha eleitoral para os cargos do Diretor das unidades escolares da rede municipal de São Domingos, Goiás, deverá observar os princípios da ética, da transparência e do respeito mútuo entre os candidatos e a comunidade escolar.

Art. 22º A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à divulgação da lista final de candidatos aptos e se estenderá até 24 horas antes da data da votação.

Art. 23º Os candidatos poderão divulgar suas propostas de trabalho através de:



I – Reuniões com a comunidade escolar, realizadas fora do horário regular de aulas, mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral;

II – Material impresso, desde que respeite a integridade dos demais candidatos e não contenha ofensas, ataques pessoais ou informações inverídicas;

III – Publicações em meios digitais, com conteúdo que respeite a veracidade e a ética, mantendo o tom propositivo.

Art. 24º É vedado aos candidatos:

I – Utilizar recursos e espaços públicos para a campanha, exceto os previamente autorizados pela Comissão Eleitoral;

II – Oferecer qualquer tipo de vantagem ou benefício na troca de votos;

III – Realizar campanha durante o horário de aula, interferindo no andamento das atividades escolares;

IV – Difamar, caluniar ou injuriar adversários, sob pena de impugnação da candidatura e demais sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 25º A Comissão Eleitoral será responsável por fiscalizar as atividades da campanha, podendo solicitar esclarecimentos e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Art. 26º Eventuais denúncias de condutas irregulares deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral, que analisará o caso e emitirá decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, garantido o direito de defesa dos envolvidos.

Art. 27º A não aplicação das disposições deste capítulo poderá implicar avaliações, incluindo advertências, suspensão de atividades de campanha ou, em casos graves, a impugnação da candidatura.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



Art. 28º A votação para os cargos do Diretor das unidades escolares da rede municipal de São Domingos-Goiás, será realizada na data definida pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma previamente divulgado neste edital.

Art. 29º O processo de votação ocorrerá nas dependências da unidade escolar, em local adequado que assegure a ordem e a transparência do processo, com a presença de uma Subcomissão instituída pela unidade escolar e previamente autorizada pela Comissão Eleitoral, que deverá ser composta por:

- I – Um professor;
- II – Um servidor administrativo;
- III – Um representante dos pais ou representante legal.

Paragrafo único: a mesa será definida por um Presidente, 1º mesário e 2º mesário.

Art.30º Caberá à Subcomissão eleitoral as seguintes atribuições e competências:

- I- Organizar e Coordenar o sufrágio;
- II- Divulgar o Processo de Escolha na Escola;
- III- Designar os membros da mesa receptora e apuradora de votos;
- IV- Requisitar, junto a Secretaria da Unidade Escolar, a lista de votantes para serem entregues aos membros da mesa receptora;
- V- Zelar pela transparência de todo o Processo de Escolha.

Art. 31º Terão direito a voto os seguintes segmentos da comunidade escolar:

- I – Profissionais efetivos e contratados por processo seletivo da educação em exercício na unidade escolar, incluindo professores e servidores administrativos;
- II – Alunos regularmente matriculados na unidade escolar, com idade mínima de 11 (onze) anos completos na data da eleição, cursando o Ensino Fundamental;
- III – Pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos menores de 11 (onze) anos.
- IV – Pai, mãe ou responsável que tenha filho matriculado na unidade escolar.



§ 1º Os profissionais da educação que forem lotados em mais de uma unidade escolar terão direito a voto em cada uma delas, desde que estejam no exercício regular.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 3º Cada pai, mãe ou responsável legal terá direito a apenas um voto, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 32º No ato da votação, cada votante deverá apresentar documento oficial com foto (RG, carteira de trabalho ou outro documento equivalente) para comprovação de identidade.

Art. 33º O voto será registrado em cédula única, devidamente autenticada pela Comissão com assinatura do presidente da mesa e de um mesário.

Art. 34º É proibido o voto por procuração. O direito ao voto é pessoal e intransferível.

Art. 35º Serão admitidos no recinto de votação apenas os membros da mesa receptora, os fiscais devidamente credenciados e os votantes. A presença de qualquer outra pessoa será permitida somente mediante autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 36º A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da votação, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e com a presença facultativa dos fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 37º O quórum mínimo para validação do processo eleitoral será computado por segmento e terá, como referência, as listas de participantes por segmento:

- I. O quórum para segmento de professores e servidores administrativos será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da unidade escolar;
- II. O quórum para os seguimentos de alunos a partir de 11 anos completos na data da realização da eleição, e pais ou responsáveis dos alunos menores de 11 anos será de 50% (cinquenta por cento) juntos.

III. Art. 38º São nulos os votos que:

I – Forem registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;



II – Contenham marcações em mais de um candidato;

III – Possuam qualquer tipo de inscrição ou marca que identifique o votante.

Art. 39º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, com a presença facultativa dos fiscais indicados pelos candidatos.

§ 1º A contagem dos votos deverá ser feita de forma pública, garantindo a transparência e a lisura do processo.

§ 2º Antes da abertura da urna, a Subcomissão e os fiscais verificarão a integridade do lacre. Caso seja detectada qualquer irregularidade, o processo de apuração será suspenso, e a situação será registrada em ato de deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40º Para o candidato único ser considerado classificado, deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos, desde que haja quórum mínimo exigido em todos os segmentos para validação do pleito.

Art. 41º Em caso de empate entre candidatos, será imposta a seguinte ordem de critérios de desempate:

I – Candidato com maior tempo de serviço na unidade escolar na qual candidatou;

II – Candidato com maior tempo de serviço na rede pública municipal de ensino;

III – Candidato com maior titulação acadêmica.

Art. 42º Concluída a apuração dos votos, será lavrada uma ata detalhada, assinada pelos membros da mesa escrutinadora e pelos fiscais presentes, que conterão:

I – O número total de votos apurados;

II – A quantidade de votos válidos, nulos e brancos;

III – Registro de ocorrências ocasionais durante a apuração.

Art. 43º O resultado da eleição será divulgado no mesmo dia da apuração, por meio de publicação no mural da unidade escolar, na Secretaria Municipal de Educação e no portal oficial da Prefeitura (<https://saodomingos.go.gov.br/>) .



Art. 44º Não será permitida a revisão do resultado após a sua publicação, salvo nos casos de recurso interposto conforme o disposto neste edital.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 45º Os candidatos ou seus representantes que se sentirem prejudicados com o resultado da eleição poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis para contar a divulgação do resultado preliminar.

Art. 46º Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, contendo fundamentação detalhada e, se for o caso, provas documentais que sustentam a impugnação.

Art. 47º A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, garantindo o direito de defesa e a imparcialidade na decisão.

Art. 48º Decisões sobre recursos e impugnações deverão ser registradas em dados e divulgadas pela Comissão Eleitoral, sendo comunicadas aos particulares e publicadas nos mesmos locais de divulgação do resultado preliminar.

Art. 49º A decisão da Comissão Eleitoral sobre os recursos será considerada definitiva, salvo disposição em contrário da legislação municipal aplicável.

Art. 50º A conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral ocorrerá com a homologação do resultado e a entrega do relatório final à Secretaria Municipal de Educação, encerrando-se assim o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA POSSE E MANDATO

Art. 51º Os candidatos eleitos para os cargos de Diretor das unidades escolares da rede municipal de São Domingos, Goiás, serão empossados em cerimônia oficial, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, na data estipulada em cronograma específico.

Art. 52º A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de **4 (quatro)** dias após a homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral e publicação no portal oficial da Prefeitura (<https://saodomingos.go.gov.br/>).



Art. 53º O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos, com início na data de sua posse e término após o decurso de 2 anos, conforme regulamentado pela legislação municipal e pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Domingos, instituído pela Lei n.º 007/2011.

Art. 54º Os Diretores empossados deverão submeter um Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a:

I – Cumprir fielmente as atribuições e deveres inerentes aos cargos, conforme o Plano de Carreira e as normas determinantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Zelar pela transparência e eficiência na gestão da unidade escolar;

III – Promover a participação ativa da comunidade escolar na gestão administrativa e pedagógica.

Art. 55º Em caso de vacância do cargo de Diretor antes do término do mandato, será realizada nova eleição, observadas as disposições deste edital. Até a realização da nova eleição, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar um substituto interino, que deverá atender aos requisitos de elegibilidade.

Art. 56º A ausência injustificada dos eleitos à cerimônia de posse implicará na renúncia tácita ao cargo, salvo em caso de motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57º O desempenho dos eleitos será objeto de avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá incluir opiniões da comunidade escolar, visando garantir o cumprimento das metas e objetivos propostos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arte. 58º Este edital deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que todas as etapas do processo eleitoral sejam de conhecimento público e acessível à comunidade escolar.



Arte. 59º Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante a aplicação deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso, em última instância, à Secretaria Municipal de Educação.

Arte. 60º Todos os membros da comunidade escolar, candidatos e envolvidos na execução deste processo eleitoral deverão observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Arte. 61º A participação no processo eleitoral implica na acessibilidade e concordância com todas as regras e disposições previstas neste edital.

Arte. 62º Após a conclusão do processo eleitoral e a homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral apresentará um relatório final à Secretaria Municipal de Educação, detalhando todas as etapas e eventuais ocorrências registradas.

Art. 63º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a implementação das providências possíveis para a execução das disposições deste edital e o acompanhamento do mandato dos eleitos.

Art. 64º Caso não tenha interessados em concorrer às eleições para Diretor escolar ou os concorrentes não alcancem o quórum exigido, o Chefe do Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em designar um Diretor interino, que deverá atender aos requisitos de elegibilidade.

Art. 65º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação do Município de São Domingos, aos 21 dias do mês de março de 2025.

Neurislene de Carvalho Bastos
Secretária de Educação
Decreto 010/2025



ANEXO I
PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR ESCOLAR
CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	21/03/2025
Inscrição dos candidatos	25/03/2025 à 28/03/2025
Homologação das inscrições	01/04/2025
Prazo para interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	02/04/2025
Julgamento e Divulgação dos eventuais Recursos	03/04/2025
Resultado final dos eventuais Recursos	07/04/2025
Periodo de Campanha Eleitoral com apresentação de proposta de Trabalho para a comunidade escolar	08/04/2025 à 21/04/2025
Realização da eleição com a participação da comunidade escolar	23/04/2025
Resultado preliminar das Eleições	23/04/2025
Prazo para interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar	24/04/2025 a 25/04/2025
Resultado Final e Homologação do Processo Eleitoral para Diretor Escolar	28/04/2025
Cerimônia de Posse e Assinatura do termo de Responsabilidade e Compromisso	02/05/2025



ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR ESCOLAR LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES

UNIDADES ESCOLARES	VAGA / CARGA HORÁRIA SEMANAL
CRECHE MUNICIPAL EVANGELINA FERREIRA DE OLIVEIRA	01 vaga – 40h semanais
ESCOLA MUNICIPAL MONTE SIÃO	01 vaga – 40h semanais
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CIRAN DE SOUZA DA PAZ	01 vaga – 40h semanais
ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERALDO CHIARINE FERRACIOLLI	01 vaga – 40h semanais
ESCOLA MUNICIPAL GERMANA FERNANDES LIMA	01 vaga – 40h semanais
ESCOLA MUNICIPAL ZEZINHO MOREIRA	01 vaga – 40h semanais



**ANEXO III
PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR ESCOLAR
FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Dados da Vaga

Unidade de Ensino	() Escola Municipal	() Creche Municipal
Unidade:		

2. Dados Pessoais do Candidato para Gestor:

Nome Completo: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Servidor Efetivo do Município de São Domingos - Goiás: Nº da Matrícula: _____	
Filiação: Pai: _____ Mãe: _____	Identidade: Nº: _____ Data de Emissão: ____/____/____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____	CPF: _____-____
Endereço completo: _____ _____ CEP: _____	Título de Eleitor: Zona: _____ Nº: _____
Cidade: _____ Estado: _____	Telefone (____) _____ (____) _____
E-mail: _____	Graduação: _____

São Domingos - Goiás, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor: _____



ANEXO IV
PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR ESCOLAR
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaro para os devidos fins que se faz necessário que eu _____, servidora efetiva Municipal de São Domingos/GO, matrícula funcional nº _____, CPF _____, residente na _____, NÃO possuo acúmulo de cargo Público ou Privado EXCLUSIVA para exercer a função pleiteada.

São Domingos - Goiás, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato(a)



ANEXO V
PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR ESCOLAR
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, inscrito no Processo de Escolha para concorrer a uma vaga na função de Diretor Escolar, através deste instrumento venho na presença da Comissão Própria apresentar RECURSO contra a decisão constante no resultado preliminar do Processo de Escolha Edital nº 001/2025, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO RECURSO

Para fundamentar o RECURSO encaminho anexos os seguintes documentos:

São Domingos/GO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato